



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 016/2019

Trata-se de projeto de Lei que dispõe sobre desapropriação de terras na localidade de Barra de Novo Brasil e dá outras providências.

Inicialmente cumpre destacar que a Câmara possui competência para dispor sobre Leis, nos termos do Art. 40 da Lei Orgânica Municipal, sendo esta uma de suas principais funções.

Quando se observa a matéria constante no referido projeto de Lei, é possível constatar que se trata matéria de competência privativa do Chefe do Executivo uma vez que trata de desapropriação. Sendo assim, não há vício nesse sentido uma vez que o projeto foi proposto por ele.

Cabe destacar que o presente projeto, embora disponha de matéria administrativa privativa do executivo, nos termos do art. 13, inciso XV da LOM, tramita perante esta casa obedecendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal que condiciona a desapropriação à autorização legislativa (art. 120 da LOM).

Importante ressaltar que a desapropriação ora analisada está acompanhada de laudo de avaliação, na forma do art. 120 da Lei Orgânica Municipal.

Diante disso, o presente parecer é pela legalidade/constitucionalidade do projeto de Lei proposto.

Governador Lindenberg/ES, 25 de abril de 2019.

ALOISIO FLERES ROMANHA

Relator



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

Projeto de Lei nº 016/2019

Trata-se de projeto de Lei que dispõe sobre desapropriação de terras na localidade de Barra de Novo Brasil e dá outras providências.

A matéria foi lida no expediente da Sessão Ordinária do dia 22 de abril de 2019 e foi encaminhada para o Presidente dessa comissão pelo Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg para debate e elaboração de parecer, nos termos do Regimento Interno da casa.

Vindo a matéria e distribuída, o relator opinou pela legalidade/ constitucionalidade do presente projeto.

PARECER

A comissão de legislação, justiça e redação final, reunida com todos os seus membros abaixo-assinados, acolhe o voto do relator, dando parecer pela legalidade/ constitucionalidade do projeto.

Governador Lindenberg/ES, 25 de abril de 2019.

FABIO BRUMATI

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

ALOISIO FLERES ROMANHA
Relator

MAZINHO PIONA
Membro